Xavantina – 24 de março de 2022

OFÍCIO N°032/CMV/2022

Excelentíssimo Senhor
ARI PARISOTTO
Prefeito Municipal

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Senhor Prefeito,

Em atendimento ao Parecer N° PCP-21/00126339, venho por meio deste, comunicar a Vossa Excelência, que no dia 02 de março de 2022, esta Câmara Legislativa Aprovou as contas do Prefeito do município de Xavantina - SC referente ao exercício de 2020.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

VALDENIR JOSÉ MARCHIORO
Presidente da Câmara de Vereadores de Xavantina

Fone/Fax: (49) 3454-1409
Rua Pref. Octávio Urbano Simon, 163 - CEP 89780-000
e-mail: camara@xavantina.sc.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO n. 001, de 02 de março de 2022

"APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDENIR JOSÉ MARCHIORO, ilustre Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xavantina, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições lhe conferidas peo art. 19 do Regimento Interno da Casa Legislativa c/c o disposto nos arts. 35, XVII, e 79 da Lei Orgânica do Município de Xavantina, Estado de Santa Catarina:
Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no julgamento do Processo n. 21/00126339 e através do Parecer Prévio n. 161/2021, sobre as contas do exercício de 2020 da Prefeitura de Xavantina, recomendou a aprovação das contas;
Considerando o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara de Vereadores de Xavantina que aprovou as contas do exercício de 2020;
Considerando que a Câmara de Vereadores de Xavantina, em Sessão realizada no dia 24/02/2022, acolheu por unanimidade o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira que aprovou as contas do exercício 2020;

DECRETA

Art. 1° Ficam aprovadas as contas referentes ao exercício do ano de 2020 da Prefeitura Municipal de Xavantina.
Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de editais da sede da Câmara de Vereadores.

Xavantina-SC, em 02 de março de 2022.

VALDENIR JOSÉ MARCHIORO
Presidente da Câmara de Vereadores de Xavantina

Xavantina

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO N. 001/2022

Publicação Nº 3655988

DECRETO LEGISLATIVO n. 001, de 02 de março de 2022

"APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

VALDENIR JOSÉ MARCHIORO, ilustre Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xavantina, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições lhe conferidas peo art. 19 do Regimento Interno da Casa Legislativa c/c o disposto nos arts. 35, XVII, e 79 da Lei Orgânica do Município de Xavantina, Estado de Santa Catarina:
Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no julgamento do Processo n. 21/00126339 e através do Parecer Prévio n. 161/2021, sobre as contas do exercício de 2020 da Prefeitura de Xavantina, recomendou a aprovação das contas;
Considerando o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara de Vereadores de Xavantina que aprovou as contas do exercício de 2020;
Considerando que a Câmara de Vereadores de Xavantina, em Sessão realizada no dia 24/02/2022, acolheu por unanimidade o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira que aprovou as contas do exercício 2020;

DECRETA

Art. 1° Ficam aprovadas as contas referentes ao exercício do ano de 2020 da Prefeitura Municipal de Xavantina.
Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de editais da sede da Câmara de Vereadores.

Xavantina-SC, em 02 de março de 2022.

VALDENIR JOSÉ MARCHIORO
Presidente da Câmara de Vereadores de Xavantina

DECRETO LEGISLATIVO N. 002/2022

Publicação Nº 3655994

DECRETO LEGISLATIVO n. 002, de 02 de março de 2022.

"Altera provisoriamente o local da sessão legislativa ordinária do dia 08 de março de 2022 e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto nos artigos 18, I, 119, § único IV, do Regimento Interno,

DECRETA

Art. 1º. Excepcionalmente na data de 08 de março de 2022, o local da sessão legislativa ordinária será na sede do Centro Comunitário do Distrito de Linha das Palmeiras, interior do município de Xavantina-SC, às 19:00 horas.

Art. 2º. Nas sessões legislativas seguintes os trabalhos retornarão para a sede do Poder Legislativo Municipal no centro da municipalidade.

Art. 3º. As despesas com a alteração provisória do local de realização da sessão legislativa correrão por conta da dotação orçamentária "aplicações diretas" sob o código 3.3.90.00.00.00.00.00.0000

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Xavantina-SC, 02 de março de 2022.

RESOLUÇÃO N. 001/2022

Publicação Nº 3656010

RESOLUÇÃO CVX n. 001/2022

"Dispõe sobre a implantação da Tribuna Popular na Câmara de Vereadores do Município de Xavantina-SC e dá outras providências"

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores é a "Casa do Povo";
CONSIDERANDO que segundo dispõe o artigo 1º, § único, da Constituição Federal de 1988, "todo poder emana no povo";

Ata da Sessão Ordinária n° 005/2022

Ata da Quinta Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Xavantina – SC. Aos dois dias, do mês de março, do ano de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas e quarenta e cinco minutos e havendo número legal de Vereadores presentes, o Sr. Presidente, Vereador Valdenir José Marchioro declarou aberta a Quinta Sessão Ordinária deste ano contando com a presença dos vereadores Acácio Molozzi, Antoninho Brandelero, Ercio Mar Mores, Euzébio Koserski, Irineu Mariani, Jane Carmen Brand, Roseli Aparecida Marchioro Gabiatti, Valdenir José Marchioro e Zaqueli Perondi Simoni. Dando início a Sessão, o Sr. Presidente, em nome de todos os Vereadores, prestou condolências à família Talaska pelo falecimento do Sr, Orlando Talaska. Em seguida, o Sr. Presidente colocou a Ata da Sessão Ordinária n° 004/2022 em aprovação, e a mesma foi aprovada por unanimidade pelos Vereadores. Em seguida, o Sr. Presidente colocou a Ata da Sessão Extraordinária n° 005/2022 em aprovação, e a mesma foi aprovada por unanimidade pelos Vereadores. Prosseguindo, o Sr. Presidente pediu para que a Secretária fizesse a leitura das correspondências recebidas: Mensagem nº 009/2022 da Prefeitura Municipal; Decreto Legislativo nº 001/2022; Decreto Legislativo nº 002/2022 e Resolução nº 001/2022. Não havendo mais mensagens para a leitura, passaram para a Ordem do Dia. Inicialmente, passaram a tratar do ***"Decreto Legislativo nº 001/2022, APROVA AS CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*** - *VALDENIR JOSÉ MARCHIORO, ilustre Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Xavantina, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições lhe conferidas peo art. 19 do Regimento Interno da Casa Legislativa c/c o disposto nos arts. 35, XVII, e 79 da Lei Orgânica do Município de Xavantina, Estado de Santa Catarina:*

Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina no julgamento do Processo n. 21/00126339 e através do Parecer Prévio n. 161/2021, sobre as contas do exercício de 2020 da Prefeitura de Xavantina, recomendou a aprovação das contas;

Considerando o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara de Vereadores de Xavantina que aprovou as contas do exercício de 2020;

Considerando que a Câmara de Vereadores de Xavantina, em Sessão realizada no dia 24/02/2022, acolheu por unanimidade o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira que aprovou as contas do exercício 2020;

DECRETA

Art. 1° Ficam aprovadas as contas referentes ao exercício do ano de 2020 da Prefeitura Municipal de Xavantina.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no quadro de editais da sede da Câmara de Vereadores.

Xavantina-SC, em 02 de março de 2022. VALDENIR JOSÉ MARCHIORO - Presidente da Câmara de Vereadores de Xavantina"

O Sr. Presidente colocou o **Decreto Legislativo nº 001/2022** em discussão. Não havendo discussão, o **Decreto Legislativo nº 001/2022** entrou em votação, sendo **APROVADO**, por unanimidade pelos Vereadores. O Sr. Presidente solicitou à secretária que comunique ao Tribunal de Contas do Estado e à Prefeitura Municipal o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000. Prosseguindo, passaram a tratar do ***"Decreto Legislativo nº 002/2022, Altera provisoriamente o local da sessão legislativa ordinária do dia 08 de março de 2022 e dá outras providências".***

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com base no disposto nos artigos 18, I, 119, § único IV, do Regimento Interno,

DECRETA

Art. 1º. Excepcionalmente na data de 08 de março de 2022, o local da sessão legislativa ordinária será na sede do Centro Comunitário do Distrito de Linha das Palmeiras, interior do município de Xavantina-SC, às 19:00 horas.

Art. 2º. Nas sessões legislativas seguintes os trabalhos retornarão para a sede do Poder Legislativo Municipal no centro da municipalidade.

Art. 3º. As despesas com a alteração provisória do local de realização da sessão legislativa correrão por conta da dotação orçamentária "aplicações diretas" sob o código 3.3.90.00.00.00.00.00.0000

Art. 4º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Xavantina-SC, 02 de março de 2022."

O Sr. Presidente colocou o **Decreto Legislativo nº 002/2022** em discussão. O Vereador Valdenir se manifestou, conforme foi acordado entre os Vereadores, farão essa sessão itinerante com o objetivo de aproximar a Câmara das comunidades e também será realizada uma homenagem pela passagem do Dia Internacional da Mulher. Não havendo mais discussão, o **Decreto Legislativo nº 002/2022** entrou em votação, sendo **APROVADO**, por unanimidade pelos Vereadores. Prosseguindo, ***"RESOLUÇÃO CVX n. 001/2022, Dispõe sobre a implantação da Tribuna Popular na Câmara de Vereadores do Município de Xavantina-SC e dá outras providências.***

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores é a "Casa do Povo";
CONSIDERANDO que segundo dispõe o artigo 1º, § único, da Constituição Federal de 1988, "todo poder emana no povo";

CONSIDERANDO que embora o parlamento seja composto pelos legítimos representantes do povo (arts. 45 e 46 da CF), os cidadãos não possuem instrumento para externar as suas opiniões, críticas ou elogios;
CONSIDERANDO a necessidade de se criar esse instrumento de comunicação dos habitantes com os seus representantes eleitos e cidadãos em geral;
A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE XAVANTINA, ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da atribuição prevista no artigo 18, inciso I, do Regimento Interno da Casa Legislativa, propõe, promulga e dá publicidade à aprovação da seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º. A Tribuna Popular é o espaço destinado a qualquer cidadão acima de dezesseis anos ou representante de entidades municipais sem fins econômicos para debater com os Vereadores questões de relevante interesse do Município ou proposituras em apreciação na Câmara.
Parágrafo Primeiro. Fica vedados o uso da Tribuna Popular pelo Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, mesmo quando representantes de entidades referidas no caput deste artigo.
Parágrafo Segundo. São condições para o uso da Tribuna Popular:
I - inscrição prévia na Secretaria da Câmara com antecedência mínima de vinte e quatro horas antes da Sessão Legislativa, no horário do expediente, expondo o assunto sobre o qual se manifestará.
II - ser o orador eleitor no Município de Xavantina, comprovando-se mediante apresentação da cópia do Título de Eleitor ou certidão equivalente;
III - estar o orador no uso e gozo de seus direitos civis e políticos, declarando ser o único responsável pelo conteúdo de sua manifestação.
Parágrafo Terceiro. A inscrição de que trata o inciso I, será realizada em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa Diretora, registrada em livro próprio, subscrito pelo interessado ao uso da Tribuna Popular.
Parágrafo Quarto. O requerimento quando for subscrito por representante de entidade sem fins econômicos, devidamente protocolado, deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:
I - carteira de identidade do representante e título de eleitor do orador indicado a fazer uso da palavra;
II - comprovação de regularidade da entidade com apresentação do Estatuto Social e da ata, ou documento equivalente, em cuja reunião se deliberou pela inscrição de seu orador e a falar em nome dela;
Parágrafo Quinto. O mesmo orador ou a mesma entidade poderá ocupar a Tribuna Popular no máximo uma vez a cada três meses, salvo exceção aberta por decisão do Plenário, votada no início da sessão ordinária seguinte ao requerimento, por no mínimo um terço dos Vereadores.
Parágrafo Sexta. Caso o orador queira utilizar-se de meios audiovisuais na sua exposição, deverá informar sua intenção no ato do requerimento, e disponibilizar o

conteúdo em meio eletrônico até seis horas antes do horário designado para sua manifestação.

Artigo 2º. A inscrição poderá ser indeferida a juízo da Mesa Diretora, quando:

I - descumprir qualquer preceito estabelecido neste Capítulo;

II - o pronunciamento a ser proferido for incompatível ou contrarie os princípios constitucionais;

III - tratar de assunto de ordem pessoal ou discriminatório.

Parágrafo único. Do indeferimento cabe recurso ao Plenário, no prazo de cinco dias, que deliberará por maioria simples, em quinze dias após parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Artigo 3º. Deferida a inscrição, o orador não poderá usar da palavra na Tribuna Popular por período superior a dez minutos, ressalvada expressa autorização do plenário em contrário, sob pena de ter a palavra cassada.

Parágrafo Primeiro. Não será permitido ao orador defender interesses particulares ou questões político-partidárias.

Parágrafo Segundo. Cabe ao Presidente chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo, bem como interromper o orador que se desviar do tema que declarou no ato de sua inscrição ou que empregue linguagem incompatível com o decoro parlamentar, ou ainda que falte com o respeito à Câmara ou a qualquer de seus Membros, advertindo-o, chamando-lhe à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem.

Artigo 4º. Havendo inscritos ao uso da palavra na Tribuna Popular, o presidente concederá o tempo ao orador inscrito, ao final da Ordem do Dia e antes da Palavra Livre.

Parágrafo Primeiro. Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo de dez minutos será dividido entre os oradores.

Parágrafo Segundo. Os Vereadores, por solicitação da palavra ao Presidente da Mesa, terão dois minutos cada um para fazer apartes ou comentários referentes ao tema tratado.

Parágrafo Terceiro. Será obedecida a ordem cronológica de inscrição dos oradores, devendo a Secretaria da Casa cientificar os interessados no prazo de até uma hora antes do início da sessão legislativa.

Artigo 5º. Ao Vereador ofendido em suas prerrogativas regimentais ou honra pessoal, além de outras providências legais cabíveis, lhe será garantido o direito de, com cessão da palavra, interromper o orador para exigir-lhe retratação, descontando-se de seu tempo os minutos necessários ao cumprimento desse ato, vedada citação na ata das expressões injuriosas, caluniosas ou difamatórias.

Artigo 6º. No ano de eleições municipais não haverá a Tribuna Popular no período compreendido entre a data de início da propaganda eleitoral e o término das eleições.

Artigo 7º. A ata da Tribuna Popular poderá ser redigida pelo secretário administrativo juntamente com a ata da Sessão Legislativa correspondente, e será lida e aprovada na sessão ordinária seguinte com qualquer número, assinada por todos os Vereadores nela presentes, encerrada sob rótulo dos assuntos nela tratados e deliberados, acompanhada dos documentos em sobrecarta, e recolhidas ao arquivo."

O Sr. Presidente colocou a **RESOLUÇÃO CVX n. 001/2022** em discussão. Não havendo discussão, a **RESOLUÇÃO CVX n. 001/2022** entrou em votação, sendo **APROVADO**, por unanimidade pelos Vereadores. Em seguida, passaram a tratar, em segunda votação, do **PROJETO DE LEI nº 002/2022,** o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE XAVANTINA A FIRMAR ACORDO JUDICIAL DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em segunda votação, o Projeto foi **APROVADO** por unanimidade pelos Vereadores. Prosseguindo, **PROJETO DE LEI nº 006/2022,** o qual "ALTERA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRDIO PÚBLICO DENOMINADO DE AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEMANETO (ARIS), ANEXO DA LEI Nº 1.100/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em segunda votação, o Projeto foi **APROVADO** por unanimidade pelos Vereadores. Não havendo mais matéria para a ordem do dia e não havendo ocupantes para a tribuna, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e os convocou para participar da Sexta Sessão Ordinária deste ano, que será realizada no dia 08 de março, as 19:00 horas, no Centro Comunitário do Distrito de Linha das Palmeiras. Declarou encerrada a Sessão e pediu a mim, Lidiamara Buratti, que lavrasse a presente Ata, a qual após lida e achada conforme, vai ser assinada. Sala de Sessões, 02 de março de 2022.

Sala de Sessões, 02 de março de 2022.